

Lei 8631/03 | Lei nº 8.631 de 12 de junho de 2003

Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Universidade do Estado da Bahia, determina o remanejamento dos cargos de provimento efetivo da extinta Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, autarquia vinculada a Secretaria da Educação, o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, órgão suplementar, que tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, com vistas ao desenvolvimento do Estado, bem como a prestação de serviços tecnológicos. [Ver tópico](#)

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da UNEB, 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, 05 (cinco) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 03 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 03 (três) cargos de Gerente, símbolo DAS-3, 20 (vinte) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, e 02 (dois) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo da estrutura da extinta Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED ficam organizados em quadros especiais, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB e na Secretaria da Administração - SAEB, na forma dos Anexos I e II desta Lei. [Ver tópico \(52 documentos\)](#)

Parágrafo único - Os cargos referidos no caput deste artigo preservarão os valores dos vencimentos, adicionais e vantagens praticados na extinta Fundação CEPED. [Ver tópico](#)

Ver também: Art. 1º da Lei nº 9.834, de 05 de dezembro de 2005 : "Art. 1º - Ficam reajustados em 13,57 % (treze vírgula cinqüenta e sete por cento) os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos Quadros Especiais da Universidade do Estado da Bahia - UNEB e da Secretaria da Administração - SAEB, criados nos termos do art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003."

Art. 4º - Os servidores da extinta CEPED, que se encontrem em exercício na UNEB ou à disposição de empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual e dos outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, serão relatados no quadro especial da UNEB. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Os demais servidores serão relatados no quadro especial da SAEB. [Ver tópico](#)

Art. 5º - Competirá à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC a administração dos cadastros dos servidores da Fundação extinta aposentados até a data da publicação desta Lei. [Ver tópico](#)

Art. 6º - Os cargos abrangidos nos quadros especiais de que trata esta Lei serão extintos à medida

que vagarem, ficando, de logo, extintos os cargos de provimento em comissão da estrutura da Fundação referida. [Ver tópico](#)

Art. 7º - As obrigações e encargos assumidos pela extinta Fundação CEPED, decorrentes de reclamações trabalhistas em curso, são de responsabilidade do Estado da Bahia, vinculados à SEPLANTEC. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

Art. 8º - A Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, considerando o disposto no Decreto nº [8.414](#), de 02 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Secretaria do Planejamento - SEPLAN, ficando, conseqüentemente, alterada para Secretário do Planejamento a denominação do cargo do respectivo Titular. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 2003.

PAULO SOUTO

Governador Ruy Tourinho Secretário de Governo Anaci Bispo Paim Secretária da Educação

Armando Avena

Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Marcelo Barros

Secretário da Administração

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL DA UNEB

CARGO	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	2
AJUDANTE DE LABORATÓRIO	5
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	1
AJUDANTE DE PEDREIRO	12
AMOSTRADOR PESQUEIRO	3
ANALISTA DE SISTEMAS	2
ARQUITETO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1

ASSISTENTE DE SERVICOS GERAIS	2
ASSISTENTE DE VENDAS	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2
AUXILIAR DE CONTROLE PROJETO	3
AUXILIAR DE CUSTOS E ORÇAMENTO	1
AUXILIAR DE LABORAT?RIO	1
AUXILIAR DE MATERIAIS	9
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	4
AUXILIAR DE SEGURANÇA	3
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	1
AUXILIAR DE TESOURARIA	1
AUXILIAR FINANCEIRO	3
BIBLIOTECÁRIO	1
BI?LOGO	2
DESENHISTA	2
DESENHISTA PROJETISTA	1
DIGITADOR	2
ENCANADOR INDUSTRIAL	1
ENGENHEIRO CIVIL	8
ENGENHEIRO CIVIL SANITÁRIO	1
ENGENHEIRO DE MINAS	4
ENGENHEIRO DE PESCA	1

ENGENHEIRO MECÂNICO	4
ENGENHEIRO QUÍMICO	2
GEÓLOGO	2
JORNALISTA	1
LABORATORISTA	31
MECÂNICO AUXILIAR DE AUTOS	1
MÉDICO DO TRABALHO	1
MEIO OFICIAL DE MECÂNICO	1
MOTORISTA	6
OFICIAL DE CARPINTEIRO	1
OFICIAL DE ELETRICISTA	1
OFICIAL ELETROMECHANICO	1
OFICIAL MECÂNICO	4
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	1
PEDREIRO	2
PINTOR DE AUTOS	1
PINTOR INDUSTRIAL	1
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1
PSICÓLOGO	1
QUÍMICO	3
SECRETÁRIO	8
SERVENTE DE ÁREAS	2
SERVENTE DE LIMPEZA	1

SOCIOLOGO	2
SOLDADOR	1
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	7
TÉCNICO MECÂNICO	2
TÉCNICO SUPERVISOR	3
VIDREIRO GRAVADOR	1
TOTAL	184

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL DA SAEB

CARGO	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	1
AJUDANTE DE JARDINEIRO	1
AJUDANTE DE LABORATÓRIO	2
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	1
AJUDANTE DE PEDREIRO	1
AMOSTRADOR PESQUEIRO	2
ARQUITETO	2
ARQUIVISTA	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2
ASSISTENTE DE SUPRIMENTOS	1
ASSISTENTE SOCIAL	2

ASSISTENTE TÉCNICO GRÁFICO	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
AUXILIAR DE CONTROLE PROJETO	1
AUXILIAR DE CUSTOS E ORÇAMENTO	1
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	4
AUXILIAR DE MATERIAIS	3
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	1
AUXILIAR FINANCEIRO	1
CHAPISTA	2
DATILÓGRAFO	1
DESENHISTA PROJETISTA	1
ENCANADOR	1
ENGENHEIRO CIVIL	2
ENGENHEIRO DE MINAS	1
ENGENHEIRO MECÂNICO	1
ENGENHEIRO QUÍMICO	1
FARMACÊUTICO	1
JARDINEIRO	1
LABORATORISTA	9
MESTRE DE MANUTENÇÃO	1
MOTORISTA	5
OFICIAL DE CARPINTEIRO	2
OFICIAL DE ELETRICISTA	1

OFICIAL DE MARCENEIRO	1
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	2
OPERADOR DE TELEX	1
OPERADOR DE TRATOR	1
PEDAGOGO	1
PEDREIRO	2
PINTOR	1
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1
PROJETISTA	3
QUÍMICO	2
QUÍMICO ANALISTA INDUSTRIAL	1
SECRETÁRIO	7
SERVENTE DE ÁREAS	3
SERVENTE DE LIMPEZA	3
SOCIOLOGO	1
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	9
TÉCNICO PROJETISTA	1
TÉCNICO SUPERVISOR	1
TOTAL	105